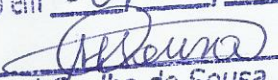




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	2023/10
Data	31/05/10
Horas	08:40
Jadelinei Sousa	
Protocolista	

LEI Nº 244/2010 de 06 de Maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Eldorados dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 06/05/2010

Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm. Port. 02/09

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770 de 09 de Setembro de 2008 e altera o Art. 133 do Estatuto dos Servidores Municipais de Eldorado dos Carajás.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no Art. 133 do Estatuto dos Servidores Municipais de Eldorado dos Carajás.

Artigo 2º - No período da prorrogação da licença maternidade de que trata esta lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso do descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Artigo 3º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade.

Artigo 4º - a prorrogação será garantida na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75



de adoção de criança, atendo o disposto no Artigo 135 do Estado dos Servidores Municipais de Eldorado dos Carajás

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, publique-se

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 06 de Maio de 2010.


GENIVAL DINIZ GONÇALVES

Prefeito Municipal